



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0193/2023

Processo Administrativo nº 50/2023/SEMAD
Pregão Eletrônico 013/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0193/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
JUCILETH ALVES PEREIRA.

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 13.494.079/0001-04, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Ex.^a Sra. ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE, Secretária Municipal, portadora da Matrícula Funcional nº 808598, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JUCILETH ALVES PEREIRA. Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.992.215/0001-90, sediado (a) na Avenida Marcos Carvalho, nº 946, Bairro São Francisco, Terra Santa - PA, CEP: 68.285-000, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JUCILETH ALVES PEREIRA, portadora do RG nº 22863850, expedida pela (o) SSP/AM e CPF nº 002.302.492-56, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra: <https://goo.gl/maps/wi69tam5ci2HUUDQ9>, fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



- 1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: JUCILETH ALVES PEREIRA	
CNPJ: 10.992.215/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Marcos Carvalho, nº 946, Bairro São Francisco, TERRA SANTA – PA	
REPRESENTANTE: JUCILETH ALVES PEREIRA	
E-MAIL: bigmotos156@gmail.com	TEL.: 92-99123-1122
DADOS BANCÁRIOS: Banco: 237-BRADESCO, Agência: nº. 3726 Conta Corrente: nº 140.986-7	



Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
2	ÁGUA SANITÁRIA - 1L "ÁGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO MULTIUSO, LIMPA ALVEJA E DESINFETA DE 1L"	UND	200,00	1,70	340,00
4	ÁLCOOL LÍQUIDO - 70% - 1L Tipo: Etílico Aplicação: Limpeza Características Adicionais: Líquido Concentração: 70%	UND	400,00	6,50	2.600,00
5	ÁLCOOL TIPO GEL - 70% - 1 L Álcool Etílico Limpeza De Ambientes Tipo: Etílico Hidratado Características Adicionais: Gel Concentração: 70% frsco de 1 litro	UND	400,00	5,00	2.000,00
7	AMACIANTE DE ROUPA 2 L Amaciante De Roupas. Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Composição: Tensoativo Catiônico, Coadjuvante , Aplicação: Amaciante de Artigos Têxteis , Características Adicionais: Líquido Concentrado, Solúvel Água, Base Sal Amônio. Frasco de 2 L	UND	100,00	3,00	300,00
9	DESEODORANTE - ROLL ON 75ML ROLL ON ANTITRANSPIRANTE 75ML DE ÓTIMA QUALIDADE	UND	40,00	3,00	120,00
11	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM PASTILHA ADESIVA Desodorizador Sanitário. Aspecto Físico: Sólido Essência: Variado Características Adicionais: Pastilha Adesiva	UND	400,00	3,40	1.360,00
12	DETERGENTE - 500ML Remoção De Gorduras De Louças, Talheres E Painéis Aspecto Físico: Líquido	UND	400,00	1,60	640,00
14	ESCOVA DE DENTE	UND	50,00	1,10	55,00
15	ESCOVA DE ROUPA	UND	80,00	1,60	128,00
16	ESPONJA DE AÇO C/8 UND	PCT	100,00	0,60	60,00
17	ESPONJA DE DUAS FACES	UND	300,00	0,39	117,00
18	FLANELA - 30 X 40CM Flanela; Material: Algodão; Comprimento: 40 CM; Cor: Laranja; Largura: 30 CM; Características Adicionais: Acabamento Nas Bordas	UND	200,00	1,25	250,00
22	LIMPA VIDRO C/500ML	UND	50,00	4,00	200,00
24	LIXEIRA CESTO TELADO CAP/ 10 L (EM PLÁSTICO)	UND	40,00	3,50	140,00
26	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 60L Lixeira. Material: Plástico Capacidade: 60 L; Tipo: Quadrada Cor: Branca Características Adicionais: com tampa e Pedal	UND	20,00	65,00	1.300,00
27	LUSTRA MOVEIS EM EMBALAGENS DE 200ML	UND	60,00	4,00	240,00
28	LUVA DE NITRILE TRANSPARENTE SEM PÓ TAM P. Material: Nitrile Tamanho: Pequeno Características Adicionais: Sem Pó Tipo Uso: Descartável. CX C/ 100 UNIDADES	CX	200,00	7,50	1.500,00
30	LUVA DE PVC - 46 CM "LUVA DE PVC Tamanho: 46 CM Palma e Dorso Ásperos Tipo Uso: Manuseio De Ácidos, Alcales E Detergentes"	PAR	100,00	14,00	1.400,00
31	LUVA DE VINIL TRANSPARENTE SEM PÓ TAM. M	CX	200,00	7,95	1.590,00
32	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. TAM. GRANDE, CX C/100 UND	CX	100,00	10,00	1.000,00



Luva Para Procedimento Não Cirúrgico. Material: látex Tamanho: Grande; Características Adicionais: Sem Pó Esterilidade: Não Esterilizada Cor: Branca Tipo: Ambidestra				
--	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução do objeto.
- 8.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.
- 8.4. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 8.5. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 8.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.10. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.11. Demais condições constantes do edital de licitação

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a licitante vencedora:

- 9.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



- 9.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional
- 9.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 9.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- 9.15. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a licitante ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento dos serviços estabelecidos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
 - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 434

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS

08 243 0018-Assistência Social/Assistência a Criança e ao Adolescente/Manutenção Do Cadúnico/Bolsa Família

08 243 0018 2092 000- Programa CADÚNICO do Bolsa Família

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.007-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF

500.101-PSB/FNAS

Ficha 485

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa - FMASTS

08 244 0140-Assistência Social/Assistência Comunitária/PSB-SCFV/PAIF

08 244 0140 2095 000- Manutenção do CRAS-SCFV/PAIF

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.010-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

Ficha 456

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS

08 244 0020-Assistência Social/Assistência Comunitária/CREAS

08 244 0020 2120 000- Manutenção do CREAS

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.101-PSB/FNAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designado(a) a Sra. ERIKA BRITO BENTES, segundo a Portaria nº 041/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 11 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1105329-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Santa-PA, 19 de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.494.079/0001-04
ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE
CPF nº 636.678.272-53
CONTRATANTE

JUCILETH ALVES PEREIRA
CNPJ: 10.992.215/0001-90
Jucileth Alves Pereira
CPF: 002.302.492-56
CONTRATADA